



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2853 DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

*Altera o Decreto 2627/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 173/2020, dispõe em seu artigo 8º, VI que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021 de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 173/2020, dispõe em seu artigo 8º, VIII que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021 de adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**CONSIDERANDO** que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, encerrou 2020 com variação de 4,52%;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de auxílio-alimentação, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, possui caráter indenizatório (RE 231216 /RS 2ªT Relator: Min. Marco Aurélio Relator: p/ Acórdão: Min. Mauricio Corrêa), portanto se enquadra no disposto no Art. 8º da LC 173/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 2627 de 28 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica regulamentado o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei Complementar nº 84/2019 em R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos, aos servidores contratados no âmbito do ESF e da Manutenção da Vigilância em Saúde - ACE, bem como aos ocupantes de cargo em comissão.*

*Parágrafo único - Os servidores Públicos Municipais, de que trata o caput, que possuírem mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, receberão somente 01 (um) auxílio alimentação.”*

**Art.2º** - O artigo 7º do Decreto nº 2627 de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

---

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 29 de janeiro de 2021.



**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal



**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino